



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

LEI N.º. 934/2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CEDER BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO
NÃO UTILIZADOS EM SERVIÇOS
PÚBLICOS, E DA OUTROS
PROVIMENTOS.**

A Câmara Municipal De Esperança Nova, Estado Do Paraná,
APROVOU, e eu *Valdir Hidalgo Martinez*, Prefeito Municipal Sanciono a
Seguinte:

LEI

Art. 1º. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos,
onerosa, gratuitamente ou em condições especiais, bens imóveis do Município
não utilizados em serviço público, a:

I - entidades sem fins lucrativos das áreas de educação,
cultura, assistência social ou saúde;

II - pessoa física ou jurídica, em se tratando de interesse
público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse Municipal;

III - posto dos correios e telégrafos.

Art. 2º. A cessão será autorizada em ato do Prefeito Municipal
e se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente
as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o
prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato
especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da
prevista no ato autorizativo e consequente termo ou contrato.

Art. 3º. A cessão na forma desta Lei deverá ser precedida das
seguintes condições:

I - disponibilidade de espaço físico de forma que não venha a
prejudicar a atividade-fim do Município;

II - inexistência de qualquer ônus para o Município, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;

III - compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do local cedido;

IV - obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;

V - aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

VI - precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização;

VII - participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio;

VIII - sempre que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei;

IX - outras que venham a ser estabelecidas no termo de cessão, que será divulgado no Diário Oficial pelo Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná,
aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ

Prefeito Municipal

